



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – FONE 2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSOS	2020/33786 e Outros		
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeituras Municipais de Leme, Jundiaí, Piratininga, Itaí, Monte Alto, São Pedro do Turvo, Taquarivaí, São Sebastião, Assis, Itanhaém, Santo Antonio da Posse, Teodoro Sampaio, Monte Mor, Rio Claro, Itajú e Ibirá		
ASSUNTO	Celebração de Convênios do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, conforme Decreto 51.673/2007		
RELATOR	Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto		
PARECER CEE	Nº 332/2020	CPL	Aprovado em 02/12/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto dos presentes convênios é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios listados no quadro do item 1.2, assegurando a continuidade da implantação e o desenvolvimento do *Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental*, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelos Municípios, nos termos dos Decretos Estaduais 51.673/2007 e 59.215/2013.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso dos Municípios à SEDUC, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 37.285.234,35** (trinta e sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), calculado sobre 105 PEB I, 11 PEB II 04 AOE e 01 Diretor, municipalizados como segue:

SEDUC - PRC	Município	PEB I	PEB II	AOE*	DIR.	Valor Anual	Valor em 5 anos
2020/33786	Leme	04	-	-	-	255.929,34	1.279.646,68
2020/16507	Jundiaí	57	-	-	-	3.391.918,48	16.959.592,38
2020/39671	Piratininga	03	-	-	-	138.238,02	891.922,96
2020/39858	Itaí	01	-	-	-	58.829,56	294.147,78
2020/39860	Monte Alto	11	-	-	-	755.424,83	3.777.124,15
2020/40696	São Pedro do Turvo	01	-	-	-	69.456,10	347.280,49
2020/49160	Taquarivaí	-	-	01	-	28.377,17	141.885,85
2020/49064	São Sebastião	02	04	-	-	352.534,78	1.762.673,89
2020/49766	Assis	02	-	-	-	141.646,05	708.230,23
2020/49007	Itanhaém	09	02	03	-	745.465,05	3.727.325,27
2020/49150	Sto. Antonio da Posse	03	02	-	-	350.965,44	1.754.827,18
2020/49457	Teodoro Sampaio	01	-	-	-	68.726,01	343.630,07
2020/50313	Monte Mor	05	02	-	-	470.714,96	2.353.574,79
2020/50686	Rio Claro	05	-	-	01	497.525,72	2.487.628,60
2020/50363	Itajú	-	01	-	-	20.128,17	100.640,83
2020/50328	Ibirá	01	-	-	-	71.020,64	355.103,20
	TOTAL	105	11	04	01	7.416.900,32	37.285.234,35

(Valores em R\$)

Dados atestados pelo Centro de Gestão do FUNDEB

- AOE – Agente de Organização Escolar

1.3 Acompanhamento

A SEDUC acompanhará e avaliará a execução dos Planos de Trabalho, conforme especificado nos Termos dos Convênios.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte das Prefeituras Municipais também constam Declarações dos Prefeitos com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa.

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, os Municípios de Leme, Jundiaí, Piratininga, Itaí, Monte Alto e São Pedro do Turvo, Taquarivaí, São Sebastião, Assis, Itanhaém, Santo Antonio da Posse, Teodoro Sampaio, Monte Mor, Rio Claro, Itajú e Ibirá, encaminharam os documentos necessários para a celebração dos Convênios do Programa de Ação Parceria Educacional Estado/Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios – CRMC.

Para a instrução dos Processos, a SEDUC fez a juntada de outras informações e declarações com vistas à aprovação.

No processo SEDUC 2020/16507-PM de Jundiaí, conforme Informação 03638/2020 do Departamento de Contratos e Convênios, às fls. 70/71, ocorreu um lapso na sua tramitação, sendo os autos devolvidos por esta Comissão de Planejamento, a pedido da SEDUC para acertos, retornando em 19/08/2020.

1.5 Constam nos autos

- a) Ofícios dos Prefeitos Municipais, solicitando formalmente a celebração dos Convênios;
- b) Informações Cadastrais das Prefeituras;
- c) Autorização legislativa para que o Poder Executivo formalize os Convênios;
- d) Declaração em que os Planos de Trabalho foram elaborados por técnicos dos Municípios e da SEDUC e o “De Acordo” dos Prefeitos Municipais;
- e) Declaração dos Municípios, no sentido de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- f) Demonstrativos das despesas mensais decorrentes de pagamento de recursos humanos;
- g) Planos de aplicação de Recursos e cronogramas de desembolso financeiro;
- h) Discriminativos dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto dos convênios e estimativa dos valores dos reembolsos das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- i) Declarações dos Municípios de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- j) Pareceres Técnicos favoráveis da área competente - do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) – *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida”*;
- k) Certificados de Regularidade dos Municípios para Celebrar Convênios – CRMC;
- l) Parecer Referencial CJ/SE 11/2020;
- m) Minutas dos Termos dos Convênios;
- n) Despachos GS/SEDUC do Sr. Secretário, com encaminhamento ao Conselho.

1.6 Últimos Pareceres aprovados por este Colegiado

- Parecer CEE 023/2020 - PM de Luiz Antonio
- Parecer CEE 043/2020 - PM de Itapeva
- Parecer CEE 067/2020 - PM de Boracéia
- Parecer CEE 078/2020 - PM de Fernandópolis
- Parecer CEE 111/2020 - PM de Guararapes e Outras
- Parecer CEE 112/2020 - PM de Cruzeiro
- Parecer CEE 145/2020 - PM de Elias Fausto e Outra
- Parecer CEE 190/2020 - PM de Santo André

1.7 Apreciação

O Governo do Estado de São Paulo editou os Decretos 51.673/2007 e 59.215/2013, que disciplinam a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo os Decretos, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta

autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem, no caso dos Convênios da SEDUC, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual 10.403/1971, artigo 2º, inciso III.

Após análise dos Processos, considerando o disposto no Decreto 51.673/2007 e apontamentos da Consultoria Jurídica/SE no Parecer Referencial CJ 11/2020, com vistas ao esclarecimento, destaca-se que de acordo com informações da Sra. Weida Maria Stabile (Diretora CEGEM), constantes dos autos, a CEGEM conferiu e ratificou toda a documentação exigida para a formalização dos Convênios.

A referida Diretoria informa ainda que *“as documentações e os Planos de Trabalho apresentados, estão de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor”*.

Conforme atestado pelo Centro de Gestão do FUNDEB, os municípios encontram-se regularizados quanto ao reembolso. Nota-se ainda, que os Municípios e a SEDUC indicaram profissionais responsáveis para o acompanhamento dos presentes Programas.

Esclarece também, com relação as manifestações contidas no Parecer Referencial CJ/SE 11/2020, que o Sr. Secretário de Educação, declara que *“o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos”* do citado parecer, com as devidas informações prestadas pelos órgãos da Pasta.

Por fim, registra-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, tendo em vista a garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da celebração dos Convênios do Programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos Estaduais 51.673/5207 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e os Municípios de Leme, Jundiá, Piratininga, Itaipava, Monte Alto, São Pedro do Turvo, Taquarivaí, São Sebastião, Assis, Itanhaém, Santo Antonio da Posse, Teodoro Sampaio, Monte Mor, Rio Claro, Itajú e Ibirá.

2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento dos Planos de Trabalho objeto dos Convênios.

2.3 Solicita-se especial atenção do Sr. Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 11/2020 e, em especial, as relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto aos municípios conveniados e aprovação dos Planos de Trabalho.

2.4 Ressalta-se que antes da formalização dos Convênios, os Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, deverão ser atualizados.

2.5 Após a formalização dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

a) Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Junior.

Reunião por Videoconferência, em 25 de novembro de 2020.

a) Cons. Roque Theóphilo Junior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 02 de dezembro de 2020.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente